



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 1101/2024
MATÉRIA RECEBIDA Nº 615/2024
Ibatinga, 27 de dezembro de 2024.

Assunto: Responde requerimento 401/2024, da ilustre vereadora Janaina Bastos, onde requer informações complementação ao requerimento nº 390/2024, que solicita à Prefeitura Municipal informações sobre contrato firmado com a Rádio Massa FM de frequência modulada, para alcance em todo território de Ibatinga.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 401/2024 (Protocolo 3667/2024), **requer informações complementação ao requerimento nº 390/2024, que solicita à Prefeitura Municipal informações sobre contrato firmado com a Rádio Massa FM de frequência modulada, para alcance em todo território de Ibatinga.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, contrato anexo, com as informações solicitadas para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





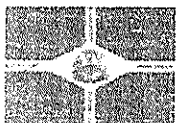
CONTRATO Nº 087/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.534/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO FM (FREQUÊNCIA MODULADA), COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO OBJETIVANDO A TRANSMISSÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA -SP

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada global, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RÁDIO TAQUARA BRANCA LTDA - ME**, com sede na Rua Ernesto Pinto Ferraz, nº 02, Conjunto Residencial Ipiranga, Taquaritinga, 15.902-212, inscrita no CNPJ sob o nº 56.167.893/0001-19, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **ANDRÉA CÁSSIA SILVA RAMALHO**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.825.618-2 e do CPF nº 042.099.568-48, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a realizar transmissão dos atos oficiais do município de Ibitinga -SP através de rádio FM (frequência modulada), com alcance em todo o território do município, conforme todas as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2024.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	VALOR MINUTO	VALOR TOTAL
01	3.600	Minutos	Contratação de empresa para realizar divulgação de informativo com duração de no mínimo 15 minutos ao dia (segunda-feira à sexta feira),	R\$ 33,34	R\$ 120.024,00



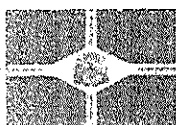
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





			horário: entre 7h:00min e 8h:00 min em Radiodifusão FM - Frequência Modulada, para divulgação de Atos Oficiais e ações de interesse da população relacionados aos serviços realizados pela Administração Pública Municipal. Aproximadamente 300 minutos mensais		
02	3.600	Minutos	Produção de spots (chamadas) com duração mínima de 30 segundos a serem veiculadas todos os dias (segunda à domingo) e distribuídas na grade de programação, com duração mínima de 10 minutos diários (mínimo de 20 spots de 30 segundos).	R\$ 33,34	R\$ 120.024,00





			Aproximadamente 300 minutos mensais		
--	--	--	---	--	--

1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá seguir o **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

1.3. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários de qualquer natureza gerados em consequência da execução dos mesmos, inclusive todo EPI necessário aos seus trabalhadores, conforme legislação trabalhista em vigor.

1.4. A **CONTRATADA** será responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação, negligência ou omissão, venha a dar causa.

1.5. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2024, sendo que além das demais obrigações, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil, criminal, acidentária, fiscal e sinalização e prevenção de trânsito, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

2.1.2. Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral (exceto sinalização de rua).

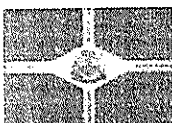
2.1.3. Desde já, assume a **CONTRATADA** total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em virtude da execução do objeto deste contrato.

2.1.4. Consequentemente, isenta o **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o caso eventualmente acionado, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.5. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.6. Emitir nota fiscal de serviço na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.1.7. Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2024 e seus anexos, já referidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Londim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 3





2.2. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor total global de **R\$ 240.048,00 (duzentos e quarenta mil, quarenta e oito reais)** para a execução dos serviços objeto deste contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 074/2024.

3.2. O pagamento pela execução do objeto deste termo de Referência será feito através depósito bancário, após emissão da nota fiscal e atestado de execução pela Secretaria de Comunicação e Divulgação, em até **05 (cinco) dias** úteis ao mês subsequente a execução dos serviços.

3.3. **O pagamento se dará somente após a devida aferição e aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato.**

3.4. Para o efetivo pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade, e comprovação de recolhimento do INSS e FGTS.

3.5. No caso de constatar o fiscal do **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito do serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte **CONTRATADA**.

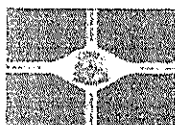
3.6. **A despesa originada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:**

Exercício Financeiro de 2024:

Secretaria de Comunicação e Divulgação	24.131.0006.3040 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio 0.01.00 – 110.000 R\$ 60.012,00	Ficha nº 523 Reserva nº 4526
--	---	------------------------------

Exercício Financeiro de 2025:

Secretaria de Comunicação e Divulgação	Programa a definir R\$ 180.036,00	Ficha e Reserva a definir
--	-----------------------------------	---------------------------





CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará a partir de 01 de outubro de 2024 até o último pagamento devido.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, a contar de 01 de outubro de 2024.

4.2. Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de **05 (cinco) anos**, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/21. Em caso de prorrogação o índice será IPCA ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

5.1.1. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre a não entregue no prazo avençado:

- a) – de 01 (um) dia – 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não entregue;
- b) – de 02 (dois) dias – 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregue;
- c) – de 03 (três) dias – 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não entregue.

5.2 - Atrasos superiores a 03 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 5.1 acima.

5.3. A aplicação da multa não:

5.3.1. Impedirá o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2. Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

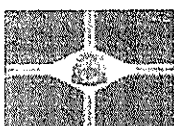
5.3.3. Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4. Desobrigará a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5. Da aplicação das multas previstas no Edital e neste contrato, caberá recurso, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

6.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste contrato, o processo de Pregão Eletrônico nº 074/2024, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como seus respectivos anexos.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o EDITAL, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

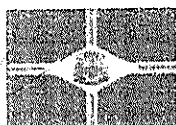
CLÁUSULA VIII – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga em www.ibitinga.sp.gov.br (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá como Gestor a Sra. Luana dos Santos Moraes, Secretária de Comunicação e Divulgação.

9.2. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. Renata Chain Giasante Paiva, Diretora de Imagem Institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 24 de setembro de 2024.

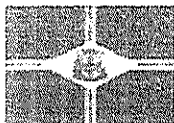
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

RÁDIO TAQUARA BRANCA LTDA – ME
ANDRÉA CÁSSIA SILVA RAMALHO
CONTRATADA

Stella Maris C. Mergulhão
CPF: 189.243.678-70
Testemunha

Georgia Rachel Zanati
CPF: 246.811.518-07
Testemunha

ANDRÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

